



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 22/2026

CIENTE
Sala das Sessões 02/03/26
PRESIDENTE

OBJETO: Projeto de lei nº 14/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Altera a Lei nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, que dispõe sobre autorização para criação do Conselho Municipal de Esportes, o Fundo de Assistência ao Esporte e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Após o trâmite do projeto e recebimento para análise por esta comissão, seus membros informam que, tanto em seus aspectos formal e material, é compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: no artigo 1º do projeto, a fim de modificar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, bem como a inclusão do inciso X. Assim, eis o Substitutivo, cuja redação final é a que segue:

Altera a Lei nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, que dispõe sobre autorização para criação do Conselho Municipal de Esportes, o Fundo de Assistência ao Esporte e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte será composto de 10 (dez) membros, nomeados através de Portaria, participando como membro nato o Diretor Municipal de Esportes, indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

- I - Diretor Municipal de Esportes;
- II - um representante das entidades esportivas que estiverem disputando campeonato amador ou profissional regional ou estadual;
- III - um representante da Diretoria de Saúde; IV - um representante da Diretoria de Finanças;
- V - um representante dos professores de Educação Física em atividade no Município;
- VI - um representante dos Clubes Esportivos do Município, com personalidade jurídica e em situação regular perante as legislações pertinentes;
- VII - um representante das Escolinhas de Iniciação Esportiva;
- VIII - um representante das escolas particulares, municipais ou estaduais, localizadas no Município;
- IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 3º Os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez."

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 6º Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, constituído dos seguintes recursos:

- I - o produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de bens imóveis municipais administrados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

UNICM
DISCUSSÃO / VOTAÇÃO
APROVADO
UNANIMIDADE
FAVORÁVEL
SALA DAS SESSÕES
REJEITADO
MAIORIA
CONTRA
16/03/26
PRESIDENTE

